

OFÍCIO Nº 1374/2024/GP

Maceió, 27 de novembro de 2024.

Assamblea Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2950/2024
Data: 27/11/2024 - Horário: 13:39
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 18/2024.

Ref.: ao Anteprojeto de lei que altera o art. 2º, da Lei Estadual nº 8.643, de 30 de março de 2022, para dispor sobre a data dos efeitos financeiros do reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei¹ altera o art. 2º, da Lei Estadual nº 8.643, de 30 de março de 2022, para dispor sobre a data dos efeitos financeiros do reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 26 de setembro do ano em curso.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência que se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,


FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador-Presidente

¹ Disponível em https://drive.google.com/drive/folders/1hxkNW6dAV0K1RiJhiNKhrD2J6iJHvs?usp=drive_link Acesso em: 27/11/2024.

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL N° 18/2024.

Maceió, 27 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

Assunto: Mensagem ao Anteprojeto de Lei que altera o art. 2º, da Lei Estadual nº 8.643, de 30 de março de 2022, para dispor sobre a data dos efeitos financeiros do reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a alteração o art. 2º, da Lei Estadual nº 8.643, de 30 de março de 2022, para dispor sobre a data dos efeitos financeiros do reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

2. A situação em análise refere-se à recomposição salarial do ano de 2019, aprovada pela Lei Estadual nº 8.643/2022, que concedeu um reajuste de 4,31%, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2020. Contudo, o artigo 2º da referida lei excluiu o ano de 2021 dos efeitos financeiros do reajuste, em razão das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabeleceu medidas de controle fiscal durante a pandemia de COVID-19.

3. Essa exclusão ocasionou oscilações remuneratórias que suscitam questionamentos jurídicos, sobretudo no que diz respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

4. Ressalte-se que a vedação a novos reajustes em 2021, prevista na Lei Complementar nº 173/2020, não se aplica àqueles previamente concedidos e incorporados aos vencimentos, como é o caso do índice de 4,31% referente a 2020. Portanto, a manutenção desse reajuste em 2021 constitui direito adquirido dos servidores, não estando sujeita às restrições legais impostas à concessão de novos aumentos.

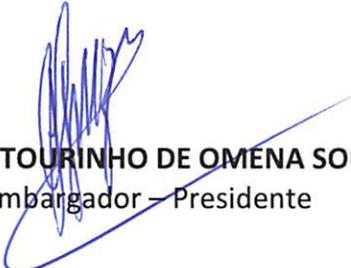
5. Importa salientar que a presente medida não implica novo reajuste na remuneração dos servidores, limitando-se a corrigir uma restrição que comprometeu direitos já adquiridos, em afronta a princípios como a isonomia e a irredutibilidade de vencimentos.

6. Diante do exposto, propõe-se a alteração do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.643/2022, com a finalidade de eliminar a exclusão dos efeitos financeiros referentes ao ano de 2021, prevenindo ambiguidades interpretativas e conferindo maior segurança jurídica à aplicação da norma. Essa medida assegura a observância dos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimentos, além de promover justiça e segurança jurídica aos servidores do Poder Judiciário.

7. O anteprojeto em análise é fruto de estudo orçamentário em que se concluiu haver viabilidade financeira, considerando que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já destinado a este Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

8. Desta feita, encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta importante iniciativa, pelo que aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador – Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024.

ALTERA O ART. 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.643, DE 30 DE MARÇO DE 2022, PARA DISPOR SOBRE A DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ESTÁVEIS E DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Estadual nº 8.643, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei serão contados a partir do dia 1º de janeiro de 2020.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 208º da Emancipação Política e 136º da República.



**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória

DESCRIÇÃO: ALTERAÇÃO DOS EFEITOS RETROATIVOS DA LEI Nº 8.643, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO, PARA INCLUIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Funcional Programática:

1. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 / Plano Orçamentário - 000896 – Poder Judiciário - 1º grau
2. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 / Plano Orçamentário – 000897 – Poder Judiciário - 2º grau
3. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 /Plano Orçamentário – 000898 – Juizados Especiais - 1º grau
4. Obrigações Patronais Intraorçamentárias - 02.061.1010.5242 /Plano Orçamentário – 000903 – Folha Patronal

IMPACTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

IMPACTO MENSAL			
Mês	VALOR		
	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	-	-	-
Maio	-	-	-
Junho	-	-	-
Julho	-	-	-
Agosto	-	-	-
Setembro	-	-	-
Outubro	-	-	-
Novembro	-	-	-
Dezembro	15.465.157,32	-	-
13º	-	-	-
TOTAL	15.465.157,32	0,00	0,00



**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

PROGRAMA DE PAGAMENTO			
Mês	VALOR		
	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Janeiro	49.079.369,02	45.652.298,17	46.331.851,11
Fevereiro	47.351.172,31	46.331.851,11	46.331.851,11
Março	48.731.831,20	46.331.851,11	46.331.851,11
Abril	46.590.127,50	46.331.851,11	46.331.851,11
Maiο	45.688.130,09	46.331.851,11	46.331.851,11
Junho	66.550.517,61	46.331.851,11	46.331.851,11
Julho	46.338.628,70	46.331.851,11	46.331.851,11
Agosto	44.856.560,64	46.331.851,11	46.331.851,11
Setembro	45.434.290,52	46.331.851,11	46.331.851,11
Outubro	45.652.298,17	46.331.851,11	46.331.851,11
Novembro	45.652.298,17	46.331.851,11	46.331.851,11
Dezembro	61.117.455,49	46.331.851,11	46.331.851,11
13º	24.314.926,64	46.784.433,38	46.784.433,38
TOTAL	617.357.606,04	602.087.093,79	602.766.646,74

Dotação Orçamentária Total: R\$ 681.290.097,05

Dotação Orçamentária p/Pessoal: R\$ 618.339.755,72

Dotação Orçamentária p/Despesas Correntes: R\$ 62.950.341,33

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

Receita Corrente Líquida: R\$ 14.360.996.244,55

6% da Receita Corrente Líquida: R\$ 861.659.774,67

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 01, terceiro quadrimestre de 2023.

Maceió, 27 de novembro de 2024.

RENATO BARBOSA
PEDROSA
FERREIRA:1293

Assinado de forma digital
por RENATO BARBOSA
PEDROSA FERREIRA:1293
Dados: 2024.11.27
08:56:14 -03'00'

RENATO BARBOSA PEDROSA FERREIRA
Diretor Adjunto de Contabilidade e Finanças



**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da proposta normativa de alteração dos efeitos retroativos da Lei nº 8.643, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores efetivos e cargos comissionados do poder judiciário, para incluir o exercício financeiro de 2021, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual 2024 a 2027 e, ainda, com a Lei nº 8.930, de 24 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 27 de novembro de 2024.

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TRIBUNAL PLENO

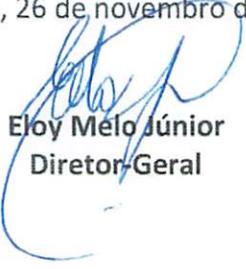
Proc. nº 2024/3528

Assunto: Anteprojeto de Lei.

SESSÃO DIA 26/11/2024 - 42ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Certifico que, em Sessão Ordinária Administrativa realizada nesta data, o Tribunal Pleno decidiu, à unanimidade de votos: **APROVAR o Anteprojeto de Lei que altera a redação do art. 2º da Lei Estadual nº 8.643/2022. Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores:** Alcides Gusmão da Silva, Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Paulo Barros da Silva, Fábio José Bittencourt Araújo, João Luiz Azevedo Lessa, Domingos de Araújo Lima Neto, Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Orlando Rocha Filho, Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Paulo Zacarias da Silva e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. **Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores:** Elisabeth Carvalho Nascimento, Otávio Leão Praxedes, Klever Rêgo Loureiro e Fábio Costa de Almeida Ferrário. O Desembargador Otávio Leão Praxedes, apesar de ausente, justificadamente, enviou voto escrito acompanhando entendimento do Desembargador-Presidente, na matéria em questão. Presidiu a sessão administrativa o Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, Presidente deste Tribunal de Justiça.

Maceió, 26 de novembro de 2024.


Eloy Melo Júnior
Diretor-Geral